



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

510  
P

**Processo Administrativo nº 3515/2022**

**Pregão Eletrônico nº 65/2022**

**À Procuradoria Geral do Município,**

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objeto o registro de preços de medicamentos para atendimento a ordens judiciais, cuja sessão ocorreu através do sistema BEC – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, sendo que a ata da sessão encontra-se às fls. 239/266.

Ao final da sessão, a empresa FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, manifestou intenção em recorrer. O recurso refere-se ao item 7 – ESILATO DE NINTEDANIBE – 150MG – CAIXA COM 60 CÁPSULAS, vencido pela empresa PORTAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. Em seu recurso, às fls. 504/506, alega em síntese, que o produto ofertado pela empresa vencedora trata-se de medicamento similar. Alega que o produto licitado tem por referência o medicamento Ofev da Boehringer e cita sua patente que pode interferir na comercialização de produtos genéricos ou similares no Brasil, tal como o Nidhi. Que a aprovação da Anvisa não é suficiente para autorizar a comercialização no país. Sua exploração econômica não pode violar o direito de propriedade industrial.

Por fim, solicita a desclassificação da empresa PORTAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Não houve contrarrazões.

Os autos foram encaminhados à unidade requisitante, cuja farmacêutica manifestou-se às fls. 508/509, informando que a empresa apresentou todos os documentos solicitados. Sobre a questão judicial da

P



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

511  
②

patente do medicamento de referência OFEV, ainda não há deferimento que interfira na comercialização de genéricos e similares.

Parece-me que não há motivo exato para a desclassificação da empresa vencedora, porém, antes do envio dos autos ao Gabinete do Exmo Sr. Prefeito para decisão, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para parecer sobre o recurso interposto.

Pirassununga, 18 de outubro de 2022.

**Rafaela C. Machnosck Martins**  
Pregoeira

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---



Protocolo nº 3515 / 2022

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de Pregão Eletrônico cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS**, tendo a sessão sido realizada através do sistema de Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC).

Quanto ao item 7 - ESILATO DE NINTEDANIBE - 150 MG caixa com 60 cápsulas, vencido pela empresa PORTAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, a empresa FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI apresentou recurso administrativo, alegando que o referido produto trata-se de medicamento similar, e que o o produto licitado tem por referência o medicamento Ofev, da Boehringer, e cita sua patente que pode interferir na comercialização de produtos genéricos ou similares no Brasil, tal como o Nidhi, e que a aprovação da ANVISA não é suficiente para autorizar a comercialização no país.

Finaliza no sentido de que sua exploração econômica não pode violar o direito de propriedade industrial.

Manifestou-se a Unidade Requisitante, através de sua Farmacêutica, informando que a empresa apresentou todos os documentos solicitados, e quanto a questão judicial da patente do medicamento de referência Ofev, **ainda não há deferimento que interfira na comercialização de genéricos e similares.**

Assim, pela documentação anexada aos autos, parece-me que existem ações judiciais em trâmite tratando da vigência e extensão da patente do produto de referência Ofev, onde uma eventual decisão favorável à patente poderia de fato impactar a comercialização dos produtos genéricos ou similares a base de nintedanibe no Brasil.

---

Rua: Galício Del Nero, 51 - Pirassununga-SP - fone (19) 3565-8028

CEP 13631-904

procuradoria@pirassununga.sp.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Embora se reconheça que a comercialização e exploração econômica do referido medicamento não pode violar direito de propriedade industrial anterior, fato é que as ações judiciais em trâmite, que buscam, uma a nulidade da patente, e a outra a declaração de não infração de patente, ainda não transitaram em julgado, inexistindo, por sua vez, determinação antecipatória de tutela que proíba a comercialização do produto genérico (Processos nº 1074941-83.2021.4.01.3400, 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e 5126121-81.2021.4.02.5101, 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro).

Assim, de fato, ratifico posicionamento técnico no sentido de que, ao menos por hora, inexistente impeditivo legal ou judicial, que proíba a comercialização pretendida do medicamento em sua forma genérica, não me parecendo, assim, existir violação ao direito de propriedade industrial.

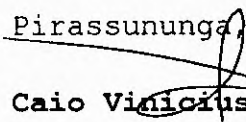
Opino, assim, pela ratificação da manifestação técnica da senhora Pregoeira do Município.

Assim OPINO.

Caso este seja o entendimento de V.Exa, e caso seja homologado o presente parecer, retornar os autos à Seção de Licitação para continuidade.

Assim OPINO.

Pirassununga, 19 de outubro de 2022.

  
Caio Vinicius Peres e Silva  
Procurador Municipal  
OAB/SP 214.257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Estado de São Paulo*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PROTOCOLO 3515/2022**

**À SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Ratifico os termos do parecer de folhas retro e encaminho os autos para continuidade.

Pirassununga, 20 de outubro de 2022.

  
Márcio Roberto Silva  
Procurador-Geral do Município

Ào Gabinete,

Exmo Sr. Prefeito,

Encaminho os autos para decisão do  
recurso interposto às fls. 504/506.

Pias, 21/10/2022.

  
Rafaela C. Macmosck Martins  
Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**  
**GABINETE DO PREFEITO**



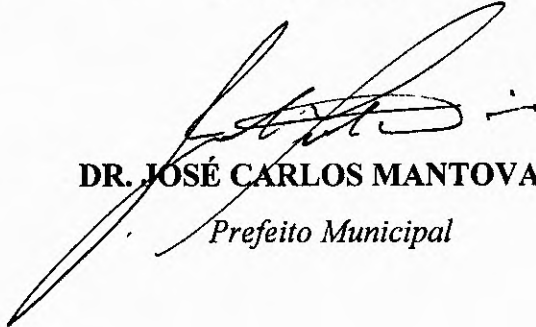
**REF. PROT. Nº 3515/22**

**À SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 512/513.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga, - 24 OUT 22      =      -

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

*Prefeito Municipal*